

***ANTEPROJETO***

***DE***

***NOVO REGIMENTO INTERNO***

***PARA O COLÉGIO PEDRO II***

***PROPOSTA DA COMUNIDADE ESCOLAR***

## Apresentação

Este Anteprojeto é o resultado do esforço coletivo de um grupo de servidores, docentes e técnicos, e alunos do Colégio Pedro II. É uma proposta inicial, ora apresentada para a Comunidade Escolar, a fim de que se promova o mais amplo debate, com a participação de todos os segmentos escolares, acerca da formulação e aprovação de um Novo Regimento Interno para o Colégio Pedro II.

Trata-se da continuidade do processo de democratização do Colégio Pedro II, iniciado com a conquista de eleições diretas ao Cargo de Diretor Geral desta Instituição de ensino em 2003. Entramos agora na consecução de sua segunda fase: momento de elaborar, debater e formular, coletivamente, o Novo Regimento Interno para o Colégio Pedro II. Intenta-se que o Novo Regimento seja elaborado, de fato, a partir das propostas, dos anseios, das dificuldades e dos ideais vivenciados e expressos pela Comunidade Escolar e que, dessa forma, represente, verdadeiramente, as pessoas, trabalhadores, estudantes, pais/responsáveis que constituem, no dia a dia, a vida escolar do Colégio. Não quer ser esse um Regimento formal e burocrático, oriundo unicamente da cabeça de um só legislador, solitário e onipotente, preñado de idéias distantes, sem lastro na realidade cotidiana do verdadeiro Colégio Pedro II.

A participação da Comunidade Escolar dar-se-á de duas formas:

1. através de **emendas individuais** que podem ser apresentadas para um dos membros da Estatuinte;
2. através de **emendas coletivas** apresentadas diretamente ao Presidente da Estatuinte, devendo conter o mínimo de 100 assinaturas de membros da Comunidade Escolar, signatários da proposta, independentemente do segmento a que pertença.

As emendas individuais terão a sua relevância regimental avaliadas previamente pelos membros da Estatuinte, podendo ser levada ou não à votação em plenária.

As emendas coletivas serão necessariamente apresentadas à discussão em Sessão estatuinte e nelas apreciadas e deliberadas.

Destacamos que todas as Sessões estatuintes são abertas ao público.

Em cada Unidade Escolar serão colocadas urnas para que sejam encaminhadas as emendas individuais. Essas poderão ser também endereçadas diretamente a um dos membros da Estatuinte. A lista com os nomes e e-mails dos estatuintes será afixada nas Unidades Escolares.

As emendas coletivas devem ser encaminhadas ao Presidente da Estatuinte.

A Estatuinte e o processo de debate e elaboração do Novo Regimento Interno do Colégio Pedro II, além de ser uma conquista do movimento de democratização do Colégio, encontra seu fulcro legal na Constituição Federal, na Lei de Diretriz e Bases da Educação Brasileira e na Portaria do MEC ... (Encontrar aos artigos e a portaria)

A participação de todos é fundamental para que o Novo Regimento Interno do Colégio Pedro II reflita e assegure uma escola democrática, participativa, autônoma, de qualidade de ensino e que, mais do que nunca, possibilite a formação de uma cidadania responsável e ativa, de uma juventude capaz de reconhecer, enfrentar e superar as dificuldades do mundo contemporâneo, seja no trabalho, seja na vida política, social e afetiva.

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

#### SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

#### SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

#### SEÇÃO III – DAS FINALIDADES

### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

#### SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICOS

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO ESCOLAR

#### SEÇÃO III – DO CONSELHO PEDAGÓGICO

#### SEÇÃO IV – DA DIRETORIA-GERAL

#### SEÇÃO V – CONSELHO ESCOLAR SETORIAL

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Colégio Pedro II, Instituição Pública de ensino e patrimônio do povo brasileiro, fundado por Decreto do Governo Regencial de 02 de dezembro de 1837, transformado em Autarquia Federal, com base no Decreto Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, integrante do Sistema Federal de ensino, na forma do Parágrafo 2º do art. 242 das Disposições Gerais da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e nos termos da legislação federal, é órgão da administração indireta da União, vinculado ao Ministério da Educação, e pessoa jurídica de natureza autárquica, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, dotado de autonomia patrimonial, financeira, administrativa e pedagógico-científica.

Art. 2º. O Colégio Pedro II desenvolverá todas as suas atividades e exercerá sua autonomia em conformidade com a legislação federal vigente, através do Ministério da Educação, segundo este Regimento e o seu Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. Como instituição pública e federal de ensino e campo experimental do Ministério da Educação, o Colégio Pedro II poderá desenvolver projetos pedagógicos e expandir suas atividades a outros espaços geopolítico-educacionais estratégicos para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do país, com uma estrutura básica e organizacional adequada a seus objetivos e finalidades, conforme a política educacional do Ministério da Educação.

#### SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Colégio Pedro II terá suas atividades norteadas e balizadas pelos princípios da democracia, da liberdade, da igualdade social e política, da solidariedade e cooperação, da dignidade e justiça social e da educação pública, expressos:

- I – no respeito aos direitos humanos e fundamentais;
- II – na busca e na prática da justiça social;
- III – na valorização da dignidade da pessoa humana;
- IV – na igualdade de oportunidades, de direitos e de deveres;
- V – no respeito às diferenças individuais, étnicas e sócio-culturais ;
- VI – na proscrição de qualquer forma de perseguição ou discriminação política, ideológica, filosófica, religiosa ou de crença;

- VII – no direito de livre acesso à informação e aos documentos públicos;
- VIII – no compromisso e na valorização da coisa pública e no respeito aos princípios da administração pública;
- IX - no compromisso com a educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade social;
- X – na garantia e no respeito ao direito de igualdade de acesso e de permanência na escola pública;
- XI – no compromisso com a gestão democrática e participativa;
- XII – no pluralismo de idéias e de convicções;
- XIII – na liberdade de pensamento e de expressão;
- XIV – na liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de apropriar-se do patrimônio intelectual, científico, tecnológico, artístico, filosófico e cultural, construído pela humanidade;
- XV – na aceção do conhecimento como bem público e propriedade do povo;
- XVI – no direito de aprendizagem e na democratização do conhecimento e do patrimônio cultural construído pela humanidade e no exercício da solidariedade através do compartilhamento dos saberes e do conhecimento;

### SEÇÃO III DAS FINALIDADES

Art. 4º. Além de constituir-se em campo de experimentação político-pedagógica do Ministério da Educação, o Colégio Pedro II tem por finalidades:

- a) ministrar, prioritariamente, o Ensino Básico, de acordo com o prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e segundo o seu Projeto Político-Pedagógico;
- b) promover a aplicação de metodologias e estruturas curriculares, de procedimentos e relações didático-pedagógicas, bem como de políticas de capacitação funcional, formulados por iniciativa própria ou para executar pesquisas e experimentações político-pedagógicas do Ministério da Educação.
- c) desenvolver e difundir a cultura científica, filosófica, literária e artística, visando à formação humanística e cidadã do educando, por meio dos saberes e conhecimentos abordados no processo ensino-aprendizagem;
- d) propiciar, estimular e desenvolver a formação política, ética e moral do educando, pela promoção de espaços, ambientes e relações didático-pedagógicas consoantes aos seus princípios e ao Estado Democrático de Direito instituído.
- e) proporcionar ao educando, respeitada a sua individualidade, as condições necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades humanas, afetivas, esportivas, lúdicas, cognitivas, artísticas, éticas, políticas e culturais, voltadas para a formação de um ser humano crítico e autocrítico, intelectual, ético e politicamente autônomo, livre e socialmente responsável;
- f) formar cidadãos eticamente orientados para o respeito às identidades, às diferenças e à alteridade, politicamente comprometido com a democracia, a liberdade, a igualdade e a justiça social, esteticamente aberto à diversidade, dotados de valores capazes de mobilizá-los para a intervenção autônoma na sociedade, visando sempre à sua emancipação ético-política.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 5º. O Colégio Pedro II é patrimônio do povo brasileiro, constituindo uma unidade indissolúvel, cujos bens são formados por:

- a) bens, móveis e imóveis, que constituem suas Unidades Escolares e outras instalações;
- b) bens e direitos, materiais e imateriais, construídos historicamente ou por ele adquiridos ou que lhe forem doados;
- c) bens e direitos produzidos por seus servidores no exercício de sua função;
- d) recursos orçamentários transferidos pela União ou por quaisquer outras rendas auferidas pelo exercício de suas atividades e finalidades.

§ 1º. A aquisição de bens patrimoniais, por parte do Colégio Pedro II, bem como a alienação desses bens, só poderá ser executada depois de autorizada pelo Órgão Superior da Instituição, respeitada a legislação vigente.

§ 2º. Os bens e os direitos pertencentes ao Colégio Pedro II somente poderão ser utilizados para a consecução de objetivos próprios a suas finalidades, na forma da lei e deste Regimento Interno, não podendo nenhum servidor deles usufruir, no exercício ou não de sua função pública, em proveito próprio ou particular de outrem.

§ 3º. Poderá o Colégio Pedro II ceder provisoriamente *o uso de seus* bens móveis e imóveis para organizações sindicais e associações sem fins lucrativos, com vista à promoção de serviços ou de atividades de utilidade pública e comunitária.

Art. 6º. É vedada, à administração do Colégio Pedro II, a cobrança de taxas ou de quaisquer outras formas de contribuição relacionadas diretamente às atividades aos serviços públicos prestados pela Instituição, respeitados os objetivos, as finalidades e os princípios assentes neste Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 7º. Todas as doações recebidas pelo Colégio Pedro II deverão ser aplicadas, exclusivamente, nas atividades e finalidades da Instituição e constar de sua conta patrimonial.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

## SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICOS

Art. 8º. O colégio Pedro II será constituído pelos seguintes órgãos administrativo-pedagógicos:

- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Diretoria-Geral;
- d) Diretorias de Unidade Escolar;

§ 1º. São órgãos deliberativos do Colégio Pedro II:

- a) o Conselho Escolar;
- b) o Conselho Pedagógico;
- c) **o Conselho Escolar Setorial.**

§ 2º. São órgãos executivos do Colégio Pedro II:

- a) a Diretoria-Geral;
- b) as Diretorias de Unidade Escolar.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 9º. O Conselho Escolar é a instância superior e o órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e disciplinar para assuntos de caráter administrativo e pedagógico, constituído por:

I – Conselheiros Natos:

- a) Diretor-Geral;
- b) Secretário de Ensino;
- c) Diretor Administrativo;

II – Conselheiros Eletivos:

- a) sete representantes do segmento escolar de servidores docentes;
- b) sete representantes do segmento escolar de servidores técnicos-administrativos;
- c) sete representantes do segmento escolar discente;
- d) sete representantes do segmento escolar de pais ou responsáveis de aluno.

§ 1º. Os Conselheiros Eletivos do Conselho Escolar serão eleitos por seu respectivo segmento, submetendo-se à votação direta, geral e proporcional, organizada em chapas por segmento escolar, para mandato de 2 anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º. Somente poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro o integrante do corpo discente de idade igual ou superior a 14 anos, completos até a data de inscrição ao pleito, que esteja ao menos há um ano matriculado regularmente no Colégio Pedro II.

Art. 10. O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor-Geral que, em seu impedimento, será substituído por um dos Conselheiros eleito pelos demais integrantes do Conselho Escolar, presentes à Sessão Colegiada em que se der o impedimento.

§ 1º. O Conselho Escolar instituirá a Mesa Diretora, composta por seu Presidente e dois Secretários, eleitos dentre seus Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Escolar reunir-se-á em Sessão Colegiada, obrigatoriamente, quatro vezes por ano, *sendo ao menos duas por semestre*, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por metade mais um do total de seus Conselheiros, para tratar de assunto de relevância pedagógica e/ou administrativa e de interesse à vida conjunta do Colégio Pedro II e da Comunidade Escolar.

§ 3º. A periodicidade das Sessões Ordinárias será determinada pelo Conselho Escolar em normatização de funcionamento.

§ 4º. O Diretor-Geral é obrigado a convocar extraordinariamente o Conselho Escolar, no prazo máximo de dez dias, a contar da data de requerimento, se receber ofício nesse sentido, subscrito por, no mínimo, metade mais um de seus Conselheiros.

§ 5º. Não cumprida a obrigação de convocação extraordinária pelo Diretor-Geral, no prazo previsto, o Conselho Escolar poderá convocar-se mediante ofício assinado por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros, protocolado na Diretoria-Geral, para registro e ciência da Comunidade Escolar, respeitado o que prescreve o art. 11 deste Regimento Interno, sendo a Sessão Extraordinária presidida por um Conselheiro eleito dentre os signatários do requerimento.

Art. 11. As normas de funcionamento do Conselho Escolar e de suas Sessões Colegiadas serão disciplinadas por seus Conselheiros, respeitado o prescrito neste Regimento Interno.

§ 1º. As Sessões Colegiadas do Conselho Escolar são públicas, podendo ser assistida por qualquer pessoa da Comunidade Escolar e devendo a pauta deliberativa e a data de realização serem previamente divulgadas aos Conselheiros e à Comunidade Escolar no prazo mínimo de:

- I – quinze dias para as Sessões Colegiadas ordinárias;
- II – seis dias para as Sessões Colegiadas extraordinárias.

§ 2º. As Sessões Colegiadas do Conselho Escolar só poderão deliberar matéria previamente pautada e divulgada à Comunidade Escolar, sob pena de nulidade.

§ 3º. Cada Sessão Colegiada deve ser registrada em ata, que será divulgada à Comunidade Escolar no prazo máximo de quinze dias, consultados previamente os Conselheiros.

§ 4º. As decisões do Conselho Escolar serão denominadas de Deliberações e resultantes

de votação aberta, nominal e insubstituível de seus Conselheiros, não havendo discriminação ao peso do voto por segmento escolar e sendo vedado o voto de qualidade.

§ 5º. Para Deliberações Regimentais, o quorum será de dois terços do total de seus membros e a matéria só será aprovada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

§ 6º. Para Deliberações Infra-regimentais, o quorum será de metade mais um de seus membros e a votação, decidida por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 12. As Deliberações Infra-regimentais do Conselho Escolar serão promulgadas pelo Diretor-Geral na forma de Portaria, no prazo máximo de três dias, devendo ser executadas pelos órgãos administrativo-pedagógicos e pelos integrantes da Comunidade Escolar, implicando sanções ao seu descumprimento a quem couber, na forma da Legislação Federal, desse Regimento Interno e de outras normatizações infra-regimentais.

Art. 13. Poderá o Conselho Escolar criar comissões permanentes ou provisórias, por ele regulamentada, para a consecução de sua finalidade e competência.

Art. 14. Compete privativamente ao Conselho Escolar:

- a) zelar e fiscalizar o cumprimento da legislação educacional vigente e da que regulamenta e baliza as atividades do Colégio Pedro II;
- b) Zelar pela unidade administrativo-pedagógica e pela distribuição equânime do quadro funcional do Colégio Pedro II;
- c) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colégio Pedro II;
- d) aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II;
- e) aprovar alterações do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II;
- f) elaborar e aprovar as normas de seu funcionamento;
- g) decidir, em grau de recurso, sobre as diretrizes pedagógicas emanadas do Conselho Pedagógico;
- h) decidir sobre a criação ou a extinção de unidades escolares, de cursos e de outras atividades, vinculados aos objetivos e finalidades do Colégio Pedro II, bem como daqueles não previstos no art. 4º deste Regimento Interno;
- i) decidir, em grau de recurso, sobre alterações da grade curricular e do conteúdo programático das disciplinas;
- j) aprovar a Diretriz de Avaliação de Ensino-Aprendizagem;
- k) aprovar o Calendário Escolar do ano letivo;
- l) aprovar o Planejamento Geral Anual do Colégio Pedro II;
- m) aprovar e fiscalizar o orçamento anual do Colégio Pedro II, incluindo a gestão de seu patrimônio e de sua conta patrimonial, bem como as licitações, os acordos e os convênios, quer importem ou não ônus para o Colégio;
- n) aprovar o Edital de Concurso Público para provimento de cargos de professor e de técnico-administrativo;
- o) decidir sobre matéria administrativa e/ou pedagógica que lhe forem submetidas;
- p) decidir, em grau de recurso, sobre atos administrativos praticados pela Diretoria-Geral;
- q) disciplinar e instaurar, na forma deste Regimento Interno, o processo de eleição para Diretor-Geral, Diretores de Unidade Escolar e Chefes de Departamento Pedagógico, bem como homologar seu resultado;

- r) designar ao MEC o nome do Diretor-Geral e dos Diretores de Unidade Escolar para nomeação, após ter homologado o resultado do processo eleitoral;
- s) instaurar processo de destituição do Diretor-Geral, de Diretores de Unidade Escolar e de Chefes de Departamento Pedagógico;
- t) decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno.

### SEÇÃO III DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 15. O Conselho Pedagógico é órgão colegiado deliberativo e consultivo para assuntos de caráter pedagógico, elaborador de princípios e de diretrizes do Projeto Político-Pedagógico, os quais devem nortear e balizar a prática educativa e o processo de ensino-aprendizagem e de avaliação do Colégio Pedro II, e formulador de estratégias e procedimentos para implementação desses princípios e diretrizes, respeitadas as decisões do Conselho Escolar e a sua competência específica.

§ 1º. As decisões de teor normativo do Conselho Pedagógico serão formalizadas em Diretrizes, promulgadas pelo Diretor-Geral na forma de Portaria.

§ 2º. As decisões de teor consultivo do Conselho Pedagógico serão formalizadas em Pareceres, promulgadas pela Secretaria de Ensino na forma de Circular de efeito propositivo.

§ 3º. As Diretrizes e os Pareceres devem ser publicados no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 16. Das Diretrizes do Conselho Pedagógico cabe recurso ao Conselho Escolar.

§ único. O recurso deve ser fundamentado e devidamente instruído no ato de sua interposição ao Conselho Escolar, na figura de seu presidente e no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir da data de promulgação da decisão do Conselho Pedagógico.

Art. 17. Compõem o Conselho Pedagógico:

- a) o Diretor-Geral;
- b) o Secretário de Ensino;
- c) os Diretores de Unidade Escolar e os Coordenadores Setoriais;
- d) o Chefe Geral do Setor técnico-pedagógico;
- e) os Chefes de Departamento Pedagógico;
- f) um representante geral das Associações de Pais de Aluno;
- g) um representante geral dos Grêmios Estudantis.

§ 1º. As Sessões Colegiadas do Conselho Pedagógico realizar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 2º. A pauta das Sessões Colegiadas do Conselho Pedagógico deve ser divulgada pela

Secretaria de Ensino com, no mínimo, 7 dias de antecedência à data de realização da sessão, para ciência dos membros desse Conselho e da Comunidade Escolar.

§ 3º. A ata e a promulgação das decisões do Conselho Pedagógico devem ser divulgadas, pela Secretaria de Ensino ou pela Direção-Geral, à Comunidade Escolar no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da data de realização da Sessão Colegiada.

§ 4º. As Sessões Colegiadas do Conselho Pedagógico serão presididas pelo Diretor-Geral que, em seu impedimento, será substituído pelo Secretário de Ensino.

§ 5º. Poderá o Conselho Pedagógico dividir-se em comissões, sem prejuízo de seu caráter colegiado.

Art. 18. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) elaborar o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II;
- b) elaborar o Calendário Escolar do Ano Letivo;
- c) elaborar a Diretriz de Avaliação de Ensino-Aprendizagem;
- d) elaborar o Edital de Concurso Público para provimento de Cargo de Professor e de Técnico-Administrativo;
- e) Elaborar e aprovar a grade curricular e o conteúdo programático das disciplinas;
- f) propor projetos de capacitação funcional dos servidores do Colégio Pedro II na área pedagógica;
- g) colaborar com o Conselho Escolar, a Diretoria-Geral, os Conselhos Escolares de Unidade e os Diretores de Unidade Escolar para discussão e resolução de questões de ordem didática, metodológica e pedagógica referentes à execução do Projeto Político-Pedagógico, da Diretriz de Avaliação de Ensino-Aprendizagem e do Calendário Escolar;
- h) propor e recomendar medidas que ajudem à implementação e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas das Unidades Escolares;
- i) promover a integração interdepartamental e inter-Unidades Escolares;
- j) propor a criação ou a extinção de cursos e de atividades educacionais;
- k) *sugerir* sobre a criação, a extinção ou reestruturação dos Departamentos Pedagógicos.

Art. 19. *A eleição de representante das Associações de Pais de Aluno e a do representante dos Grêmios Estudantis ao Conselho Pedagógico serão disciplinadas por cada uma dessas entidades.*

*§ 1º. Poderão concorrer ao cargo de representante a que se refere o caput:*

- a) o pai ou responsável de aluno que esteja matriculado e cursando regularmente o ensino obrigatório no Colégio Pedro II;*
- b) o discente que esteja matriculado e cursando regularmente o ensino obrigatório no Colégio Pedro II.*

*§ 2º. O mandato dos cargos de representante do segmento discente e do segmento pai/responsável ao Conselho Pedagógico é de 12 meses, vedada a recondução sucessiva.*

*§ 3º. O mandato do representante finda com a conclusão do ensino básico ou quando*

*não se verificar os requisitos assentes nas alíneas a e b do § 1º deste artigo, devendo ser substituído por suplente, participante do mesmo pleito, para cumprir o restante do mandato.*

Art. 21. A eleição para a função de Chefe de Departamento será **regulamentada** pelo Conselho Escolar.

§ 1º. Poderá candidatar-se à função de Chefe de Departamento Pedagógico o servidor docente do quadro permanente, em efetivo exercício no cargo de professor de 1º e 2º graus no Colégio Pedro II e pertencente ao Departamento Pedagógico a que se candidatar à Chefia, **excluindo-se os docentes em estágio probatório e em contratação temporária.**

§ 2º. A eleição para Chefe de Departamento Pedagógico será direta e nominal, sendo o voto secreto, individual e intransferível, e o conjunto de eleitores circunscrito aos docentes efetivos de cada Departamento Pedagógico.

§ 3º. O mandato de Chefe de Departamento é de três anos, vedada a recondução sucessiva.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA-GERAL

Art. 22. A Diretoria-Geral é órgão executivo central que dirige, coordena, e fiscaliza as atividades administrativo-pedagógicas do Colégio Pedro II.

§ 1º. A Diretoria-Geral será representada pelo Diretor-Geral ou por seu substituto legal, na forma desse regimento.

§ 2º. O Diretor-geral será eleito por voto direto pela Comunidade Escolar e designado ao Ministério da Educação pelo Conselho Escolar, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º. O Diretor-Geral será nomeado pelo Ministro da Educação, a partir da designação formalizada pelo Conselho Escolar, depois de homologado o resultado do processo eleitoral por esse Conselho.

§ 4º. ***O Diretor-Geral será eleito em chapa composta por Secretário de Ensino e por Diretor Administrativo e seu mandato, bem como o dos demais membros da chapa eleita, será de 4 anos, vedada a recondução sucessiva.***

§ 5º. O Diretor-Geral será nomeado pelo Ministro da Educação a partir da designação formalizada pelo Conselho Escolar, depois de homologado o resultado do processo eleitoral por esse Conselho.

§ 6º. ***Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral o servidor ativo e do quadro permanente do Colégio Pedro II.***

§ 7º. ***Nos impedimentos eventuais, o Diretor-Geral será substituído pelo Secretário de***

***Ensino ou pelo Diretor Administrativo, por ele designado como seu substituto legal no ato de sua posse.***

***§ 8º. Havendo vacância do cargo de Diretor-Geral, o Conselho Escolar terá prazo máximo de 60 dias, contados do dia imediatamente posterior ao impedimento definitivo, para realizar novo processo eleitoral, que finda na formalização de nova indicação ao MEC, conforme o § 3º deste artigo.***

§ 10º. A vacância constatar-se-á também no caso de renúncia ao Cargo de Diretor-Geral.

§ 11º. A vacância do Cargo de Secretário de Ensino ou de Diretor Administrativo será suprida por indicação do Diretor-Geral, depois de homologada pelo Conselho Escolar.

Art. 23. Compete ao Diretor-Geral:

- a) zelar pela execução deste Regimento Interno e do Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Escolar e do Conselho Pedagógico;
- c) representar o Colégio Pedro II em juízo e fora dele;
- d) administrar o Colégio Pedro II, na forma deste Regimento Interno;
- e) convocar o Conselho Escolar e o Conselho Pedagógico, na forma deste Regimento Interno;
- f) organizar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os Diretores de Unidades Escolares e os Coordenadores Setoriais, os planos de trabalho anual, pedagógico, administrativo e orçamentário, o qual deve ser apreciado pelo Conselho Pedagógico e, em seguida, submetido ao Conselho Escolar para aprovação;
- g) submeter, no prazo máximo de 60 dias do encerramento de cada ano civil, ao Conselho Escolar, o orçamento para o exercício financeiro do ano vindouro;
- h) exercer a gestão econômica e financeira do Colégio Pedro II, conforme o plano de trabalho anual e deliberações do Conselho Escolar assentes no Planejamento Anual;
- i) contrair empréstimos, com aprovação do Conselho Escolar, observadas as normas legais;
- j) apresentar ao Conselho Escolar as respectivas contas e documentos orçamentários dentro do prazo máximo de 60 dias do encerramento do ano em exercício.

Art. 24. São órgãos executivos da Diretoria-Geral:

- a) a Secretaria de Ensino;
- b) as Diretorias de Unidade Escolar;
- c) a Diretoria Administrativa;
- d) a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 25. Compete à Secretaria de Ensino:

- a) ***Propor as diretrizes do Projeto Político Pedagógico do Colégio Pedro II à Direção Geral;***
- b) elaborar proposta de lotação ***dos servidores docentes e técnico-administrativos vinculados a essa secretaria,*** conforme planejamento anual;

- c) assessorar o Diretor-Geral em assuntos pedagógicos;
- d) **apreciar** a respeito de recurso sobre assuntos pedagógicos referentes ao desempenho discente;
- e) conduzir processo de recurso acerca de locação docente e discente;

Art. 26. A Diretoria de Unidade Escolar é órgão executivo setorial que dirige, coordena, e fiscaliza as atividades administrativo-pedagógicas *da Unidade do Colégio Pedro II e vinculada à Diretoria Geral.*

§ 1. A Diretoria de Unidade *Escolar será composta pelo Diretor de Unidade Escolar e pelo Adjunto de Direção de Unidade Escolar.*

§ 2º. *O Adjunto de Direção deverá ser, no máximo, um por cada turno de aula.*

§3º. O Diretor de Unidade Escolar será eleito, por voto direto pela Comunidade Escolar, em chapa composta por seus Adjuntos, e seu mandato, bem como o dos demais membros da chapa eleita, será de 4 anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 4º. *Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade Escolar ou de Adjunto de Direção o servidor pertencente ao quadro permanente do Colégio Pedro II e lotado na Unidade Escolar em que for concorrer à Diretoria de Unidade Escolar.*

§ 5º. A eleição do Diretor de Unidade Escolar ocorrerá em até seis meses após a posse da nova Direção Geral.

§ 6º. Nos impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo (Vice-Diretor) adjunto por ele designado.

§ 7º. *Em caso de vacância do cargo, haverá nova nomeação ao Cargo de Diretor de Unidade, na forma desse Regimento Interno.*

Art. 27. Compete ao Diretor de Unidade:

1. Coordenar e supervisionar a execução do Projeto Político Pedagógico;
2. Manter a boa convivência e a segurança na Unidade;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições e diretrizes dos órgãos Colegiados;
4. Aplicar os recursos financeiros de acordo com a legislação em vigor e as prioridades definidas pelo Conselho Escolar Setorial;
5. Organizar com a equipe pedagógica as reuniões da Unidade;
6. Convocar as reuniões do Conselho Escolar Setorial;
7. Traçar ações que promovam o cuidado com o prédio escolar e os bens patrimoniais;
8. Organizar o processo de escolha de horário, turmas e aulas;
9. Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade e do conjunto de servidores e alunos da Unidade Escolar.
10. *Promover reuniões semestrais ordinárias, congregando os servidores da Unidade Escolar para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico na Unidade.*

Art. 28. *Nas Unidades Escolares do Colégio Pedro II, constituir-se-á uma Equipe de*

*Coordenação Pedagógica que atuará de forma integrada, sendo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem.*

*§ 1º. A Estrutura básica da Equipe de Coordenação Pedagógica será constituída, nas diferentes Unidades Escolares, de:*

- a) Orientadores Pedagógicos ou Coordenador de série, eleitos pelos seus pares;*
- b) Coordenadores de disciplina ou Coordenador de Área, eleitos por seus pares;*
- c) Representantes do setor técnico pedagógico, eleitos por seus pares.*

## SEÇÃO V DO CONSELHO ESCOLAR SETORIAL

Art. 29. O Conselho Escolar Setorial é órgão colegiado de natureza deliberativa, exercendo sua autonomia nos limites das diretrizes deste regimento, e suas decisões devem visar à gestão democrática, à permanência na escola e à qualidade do ensino.

*§ 1. O Conselho Escolar Setorial será composto pelo Diretor da Unidade Escolar, o membros da Equipe de Coordenação Pedagógica, os Coordenadores de Turno, o Chefe da Secretaria e os representantes de alunos e de pais de alunos, sendo 3 por cada um desses segmentos, eleitos por seus pares.*

Art. 30. São atribuições do Conselho Escolar Setorial:

1. Discutir e adequar, ao trabalho pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional do Colégio, definidas pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Escolar Superior;
2. Estabelecer prioridades para a aplicação de recursos financeiros da unidade;
3. Participar da execução do Calendário Escolar, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Pedagógico;
4. Zelar pela ocupação do prédio escolar, inclusive quando de sua utilização para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e a preservação de suas instalações;
5. Arbitrar a respeito de impasses de natureza administrativo-pedagógica, no âmbito da Unidade Escolar, uma vez esgotadas as possibilidades de solução pelas equipes responsáveis.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Até que o Conselho Escolar seja instituído e seu regimento aprovado, as normas

da eleição para sua composição serão elaboradas por comissão especial, instituída exclusivamente para esse fim, a qual deve obedecer as regras assentes neste Regimento.